



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D OESTE

AVISO DE DISPENSA POR VALOR Nº 09/2026
PROCESSO nº 759/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, através do agente de contratação designado pelo Decreto nº 2.884 de 03 de abril de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a Dispensa sob o nº **09/SML/2026**, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação cujo OBJETO; **Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO para fornecimento, estampagem, instalação e regularização de placas de identificação veicular padrão Mercosul (PIV).**

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cpl@saofelipe.ro.gov.br

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cpl@saofelipe.ro.gov.br

HORA DA SESSÃO: 09h00(horário de Brasília)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Pablíane Fernandes Barancelli

DATA DE ABERTURA: **21 de julho de 2026.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou cpl@saofelipe.ro.gov.br Outras informações através do telefone: (69) 992343960.

São Felipe D'Oeste, dia 14 de julho de 2026.

Pablíane Fernandes Barancelli
Agente de Contratação



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026/SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO: A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 84.745.389/0001-34, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, centro, São Felipe D'Oeste – RO, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 180/2024, torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma POR VALOR, sob o nº **09/SML/2026** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a **Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO para fornecimento, estampagem, instalação e regularização de placas de identificação veicular padrão Mercosul (PIV)**, tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. JUSTIFICATIVA LEGAL

1.2.1 A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para compras e serviços comuns, desde que não se refiram a obras e serviços de engenharia.

1.2.2 Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse em receber propostas adicionais, com a finalidade de ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

1.2.3 Ressalta-se que a contratação direta será formalizada após a análise da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, da vantajosidade da proposta selecionada e da regularidade do fornecedor, devidamente registradas nos autos do processo administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



1.3. A sessão inaugural desta DISPENSA dar-se-á por meio do endereço eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cpl@saofelipe.ro.gov.br

HORA DA SESSÃO: 09h00(horário de Brasília)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Pablíane Fernandes Barancelli

DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

1.4. A despesa inerente a pretendida aquisição correrá à conta da dotação:

1.4.1. As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Unidade Orçamentária: 07.002 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função Programática: 07.002.08.122.0011.2.043-Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Desdobramento de Despesa: 00 Serviços de emplacamento veicular

Fonte de Recursos: 15.000000 - RECURSOS LIVRE

Há disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da presente contratação, conforme reserva orçamentária constante nos autos.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a **Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO para fornecimento, estampagem, instalação e regularização de placas de identificação veicular padrão Mercosul (PIV)**, tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta via Dispensa por valor e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
23864	Substituição de placas para os veículos oficiais, padrão Mercosul, com lacre, incluindo a instalação no veículo.	SERV	05	R\$ 260,00	R\$1.300,00

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços, conforme ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços obedecendo o limite máximo da média de preços abaixo, conforme especificações a seguir:

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio no endereço de e-mail eletrônico cpl@saofelipe.ro.gov.br da proposta e documentos de habilitação.

3.2 Permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos à Dispensa no endereço <https://transparencia.saofelipe.ro.gov.br/portalttransparencia/1/licitacoes>.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º da Lei federal nº 12.690/2012.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6 A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.7 O tratamento favorecido a que se refere o item 4.3.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DAS REGRAS APLICÁVEIS A DISPENSA COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP LOCAL/REGIONAL

3.7.1. Não será restringido a participação de licitantes de outras localidades, porém será aplicado o benefício conforme previsto nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 3182/2026, nos processos de licitações públicas do Município de São Felipe D'Oeste, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 1º. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade: Benefício regional local conforme decreto municipal 3182 de 27 de abril de 2026.

3.8. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI

3.8.1 Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes enquadradas como ME/EPP declararão em campo próprio sua condição no momento de inserir proposta e documentos, nos termos deste edital.

3.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados no e-mail: cpl@saofelipe.ro.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **21/07/2026 às 09h00.**

4.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou não a que se refere o item 6.1, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Agente de Contratação, com base no critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

5.2. Somente serão consideradas para julgamento as propostas que:

- a) estejam em conformidade com o objeto descrito neste edital;
- b) atendam às especificações técnicas e quantitativas exigidas;
- c) apresentem valores unitários e totais compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) não ultrapassem o valor médio máximo estimado pela Administração.

5.3. A proposta que apresentar menor preço por item, desde que atenda a todas as condições deste Aviso de Contratação Direta, será classificada em primeiro lugar.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados;
- b) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentem irregularidades insanáveis ou que não atendam às exigências do edital;



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



d) não guardem compatibilidade com o objeto da contratação.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

6.2.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “7.2.2” e “7.2.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

6.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



meio do sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do sub item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos sub itens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DOS ANEXOS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 . O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5 Integram este Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos,



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO III: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)
ANEXO IV: DECLARAÇÃO CONJUNTA.
ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

São Felipe D'Oeste - RO, 14 de julho de 2026.

Pablíane Fernandes Barancelli
Presidente SML



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 Objeto:

Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/RO para fornecimento, estampagem, instalação e regularização de placas de identificação veicular padrão Mercosul (PIV), incluindo todos os procedimentos administrativos necessários à atualização cadastral dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste/RO.

Veículos contemplados inicialmente:

- **SIENA ATTRACT**, placa OHL-9801, ano de fabricação 2019;
- **VW GOL 1.0, G5**, placa NCR-7758, ano de fabricação 2013;
- **MICRO-ÔNIBUS**, NEOBUS, placa PBN-1043, ano de fabricação 2018;

2.0. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação em razão do desgaste e ilegibilidade das placas dos veículos oficiais, comprometendo sua identificação e estando em desacordo com as normas de trânsito vigentes, conforme registro fotográfico constante nos autos.

A contratação visa atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, garantindo a regular circulação dos veículos oficiais.

3.0. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A quantidade inicialmente prevista foi definida com base no levantamento dos veículos oficiais atualmente identificados com necessidade de substituição das placas, totalizando 03 (três) veículos. Entretanto, existe a possibilidade de inclusão de até 02 (dois) veículos adicionais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão demandar a substituição das placas em razão de desgaste, avarias ou necessidade de adequação às normas vigentes de identificação veicular. Dessa forma, a estimativa considera a necessidade atual identificada e eventual ampliação da demanda durante a execução da contratação, garantindo maior eficiência administrativa e evitando a realização de novo procedimento para atendimento de necessidade superveniente.

A quantidade estimada de 05 (cinco) serviços contempla os 03 (três) veículos atualmente identificados com necessidade de substituição das placas, acrescida de reserva técnica para até 02 (dois) veículos adicionais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, caso seja constatada necessidade superveniente durante a vigência da contratação.

4.0 DA PLANILHA DE OBJETO E ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para definição do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, conforme mapa comparativo de preços e documentos anexos ao processo administrativo, contendo identificação dos fornecedores, datas das cotações e valores obtidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



5.0. DESCRIÇÃO, PREÇO PROPOSTO E VALOR DO CONTRATO:

5.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, materiais, mão de obra e encargos.

5.2. O valor do contrato corresponderá à proposta selecionada pela Administração como a mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos neste processo de contratação direta.

5.3. O valor estimado da contratação corresponde ao constante no mapa comparativo de preços anexado aos autos, elaborado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

6.1. Habilitação Jurídica

- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Inscrição Estadual e Municipal, quando aplicável.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 Garantias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
23864	Substituição de placas para os veículos oficiais, padrão Mercosul, com lacre, incluindo a instalação no veículo.	SERV	05	R\$ 260,00	R\$1.300,00



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza e do baixo valor da contratação, salvo justificativa da Administração.

6.4. Declarações:

- Declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação.

6.5. Proposta Comercial:

- Formulário de Proposta preenchido, indicando preço, prazos de entrega, condições de pagamento, etc.

6.6. Outros Documentos Específicos:

- Documentos específicos eventualmente exigidos pela Administração durante a instrução do processo de contratação.

6.7. A comprovação deverá ser apresentada mediante documento emitido pelo DETRAN/RO que demonstre credenciamento ativo da empresa para fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV).

7.0 DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Contratante fiscalizará a execução do contrato por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento deste Termo de Referência.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

7.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados mediante Portaria.

8.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida subcontratação, salvo mediante autorização da Administração, devidamente justificada.

9.0. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. Local da Entrega: Sede da Prefeitura Municipal.

10.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.0. FORMA DE PAGAMENTO:



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



11.1. O pagamento, decorrente da entrega do objeto de cada solicitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins e atendimento das condições contratuais;

11.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.**11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

11.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.**

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da legislação vigente.

12.2. Fornecer as placas veiculares no padrão Mercosul (PIV), atendendo às normas do CONTRAN.

12.3. Realizar a instalação das placas nos veículos indicados pela Contratante, observando integralmente as exigências do DETRAN/RO e da legislação de trânsito vigente.

12.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, transporte e encargos.

12.5. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



eventuais defeitos.

12.6. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações.

12.7. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;

12.10. Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas ao objeto do contrato.

12.11. A Contratada deverá comprovar credenciamento ativo junto ao DETRAN/RO para execução dos serviços de fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), conforme exigências da legislação de trânsito vigente.

12.12. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

12.13. Substituir, sem ônus para a Administração, placas que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou instalação.

12.14. Realizar todos os procedimentos administrativos necessários junto ao DETRAN/RO para efetiva regularização dos veículos, entregando-os aptos à circulação e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

13.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. Fiscalizar a execução do contrato por servidor designado.

13.2. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

13.3. Notificar a contratada sobre irregularidades na execução.

13.4. Disponibilizar os veículos para execução dos serviços.

13.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários.

13.6. Aplicar penalidades quando cabíveis.

14.0. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

14.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município promotor poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% do valor total contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato quando o atraso na execução dos serviços ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração.

14.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem I, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

16.0. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

16.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para contratação direta, sendo observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

16.2. A escolha da modalidade decorre do valor estimado da contratação e da necessidade de atendimento célere da demanda administrativa.

16.3. Foram realizadas pesquisas de preços, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.4. Não há fracionamento indevido de despesa, estando o planejamento compatível com a necessidade administrativa.

17.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) notificar a contratada sobre irregularidades;
- d) adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



19.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Unidade Orçamentária: 07.002 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função Programática: 07.002.08.122.0011.2.043-Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Desdobramento de Despesa: 00 Serviços de emplacamento veicular

Fonte de Recursos: 15.000000 - RECURSOS LIVRE

Há disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da presente contratação, conforme reserva orçamentária constante nos autos.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

20.2. Este Termo de Referência foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Felipe D' Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares
Secretária De Assistência Social
Portaria Nº19/GAP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8. Documentos de identificação contendo **RG e CPF** do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- 1.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- 1.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**); admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual, Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo processo licitatório atua; e;



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE DO OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

3.1. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria Certidão.

3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1 Registro ativo e regularidade: Comprovação de credenciamento válido junto ao Departamento Estadual de Trânsito (**DETRAN**) da unidade federativa como Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), em plena conformidade com as normas da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FELIPE D OESTE
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 09/2026/SFO/RO PROCESSO Nº 759/2026

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
23864	Substituição de placas para os veículos oficiais, padrão Mercosul, com lacre, incluindo a instalação no veículo.	SERV	05	R\$ 260,00	R\$1.300,00

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) **dias (mínimo 60 dias)** Prazo de execução: Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital e seus anexos da Dispensa por valor Nº 09/2026, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência (anexo I). Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto desta dispensa, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

Nome e assinatura do Representante Legal O CNPJ DA EMPRESA

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no _____ (a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador (a) do RG nº _____ e CPF Nº _____, **para os fins de direito**, especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X - Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

XI - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021)

DECLARO ainda que a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Dispensa nº/2026
Processo nº /2026

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DA PRESENTE DISPENSA, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA NA FORMA DO ARTIGO 95, inciso II, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO FELIPE D' OESTE - RO E

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 84.745.389/0001-94, sediada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com Inscrição Estadual sob nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, CEP:....., neste ato representada por seu, Sr., denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1.

...

4.2.1.2.

...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

....

4.2.2.2.

....

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$.....().

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$. ()

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em //.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1 Valor

10.3.2. BEM 2 Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL

Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1 Valor

10.5.2. BEM 2 Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL

Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de.....() dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de Rondonia TCE-RO). (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

São Felipe D'Oeste, de..... de 2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d742a657-fb90-4847-bd99-c0d8ed86b8a0>

